



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
CNPJ 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2011.

*Autoriza o Poder Publico Municipal Instituir Campanha para incentivar o manejo e coleta de Pilhas, Baterias de Celulares, Lâmpadas e outros tipos de materiais tóxicos no município de Areia Branca-RN e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir a propaganda, em toda cidade de Areia Branca, inclusive em todos os estabelecimentos comerciais, educacionais, associações e demais entidades sociais, com orientação enfatizando o **"MANEJO ECOLOGICAMENTE CORRETO"** de pilhas, baterias de celulares, lâmpadas e outros tipos de materiais tóxicos.

Art. 2º - A propaganda será realizada com distribuição de mídia nos veículos de comunicação e também através de cartazes e folhetos explicativos, em todo município de Areia Branca, enfatizando a importância do "Manejo Ecologicamente Correto" de pilhas, baterias de celulares, lâmpadas e outros tipos de materiais tóxicos.

Art. 3º - Os gastos com esta Lei "Propaganda obrigatória" correrão por conta do Poder Executivo dentro do orçamento já destinado à propaganda institucional da administração pública municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
CNPJ 08.077.265/0001-08

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for pertinente, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca (RN), 09 de Junho de 2011.

**Manoel Cunha Neto**  
Prefeito